



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 28 / 05 / 2019

ATÉ 31 / 12 / 2019

  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

## LEI Nº 1477, DE 28 DE MAIO DE 2019.

**CRIA O CARGO DE ATENDENTE DE ESCOLA, EXTINGUE 1 (UM) CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE NO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 430 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 430, de 27 de dezembro de 2001, para criar o cargo de Atendente de Escola conforme segue:

Cargo	QUANTIDADE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
Atendente de Escola	01	02	40 horas semanais	R\$ 1.244,22

Art. 2º - Fica extinto 1 (um) cargo de Atendente de Creche, criado pela Lei Municipal nº 430 de 27 de dezembro de 2001, permanecendo o respectivo cargo com a seguinte composição, conforme segue:

Cargo	QUANTIDADE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
Atendente de Creche	01	01	40 horas semanais	R\$ 1.043,20

Art. 3º - O cargo de Atendente de Creche previstos no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal n.º 430 de 27 de dezembro de 2001, passa a ser considerado Cargo em Extinção.

§ Único. O cargo de Atendente de Creche, contínuo, que se encontra ocupado na data de entrada em vigor desta Lei, passa a integrar o Quadro de Cargos em Extinção, mantidas a forma de remuneração, atribuições, prerrogativas e restrições da legislação atual, enquanto permanecer ocupado e em efetivo exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 4º - O cargo criado por esta Lei deverá ser provido através de concurso público, exigida a escolaridade e demais disposições constantes nos Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 28 DE MAIO DE 2019.**

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Vicente Luiz Pisoni**  
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

## **PROJETO DE LEI Nº 1463, DE 06 DE MAIO DE 2019.**

### **JUSTIFICATIVA:**

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1463, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

**CRIA O CARGO DE ATENDENTE DE ESCOLA, EXTINGUE 1 (UM) CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE NO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 430 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Administração Municipal vem realizando ajustes importantes para a realização de concurso público, necessário em virtude de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A Lei Municipal nº 430 de 27 de dezembro de 2011 criou o respectivo cargo de Atendente de Creche. Ocorre que a escolaridade está em desacordo com o que preconiza as resoluções do Conselho Estadual de Educação, em especial a Resolução nº 339 de 14 de março de 2018. Ainda, a nomenclatura, padrão e atribuições também deverão ser alteradas para melhor adequar às necessidades da municipalidade.

Com isso, referidas alterações são importantes para o correto andamento dos trabalhos da Secretaria de Educação e Cultura e de acordo com o que preconiza a legislação.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade de adequação dos respectivos cargos e, por momento, contamos com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Projeto de Lei nº 1463 de 06 de maio de 2019.

## ANEXO ÚNICO

CARGO/EMPREGO: Atendente de Escola

PADRÃO: 01

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar atividades auxiliares de atendimento, orientação e educação, relacionados com o atendimento de crianças nos estabelecimentos de ensino e transporte escolar.

**ATRIBUIÇÕES:** Acompanhar crianças e adolescentes em atividades ou deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural, pedagógico ou desportivo; Colaborar nos trabalhos de assistência em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas, de primeiros socorros; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração, e quando necessário, acompanhar ao atendimento médico e ambulatorial; Arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; Auxiliar na organização e limpeza do ambiente escolar; Acompanhar o período de repouso entre turnos dos alunos de período integral; Executar atividades de recreação, artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação do Professor; Auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhar na entrada e saída do veículo, zelar pela sua segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido quando necessário; Auxiliar nos procedimentos de higiene dos alunos e nas trocas de fralda; Comunicar à autoridade competente qualquer incidente ou anormalidade verificada bem como os atos relacionados à quebra da disciplina; Receber, distribuir e recolher papéis referentes ao movimento escolar quando solicitado; prover as salas de aula do material escolar; Participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento; Cooperar na elaboração das refeições, servir e auxiliar as crianças a se alimentarem; Auxiliar as crianças em atividades de coordenação motora e pedagógicas, mediante exercícios e brinquedos no ambiente escolar, conforme orientação do professor responsável; Preencher documentos e relatórios; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais

**REQUISITOS DE INGRESSO:**

- a) Haver concluído o Ensino Médio, modalidade Normal;
- b) Idade: 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público